

REFLEXOS DA VIRTUALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS JUDICIAIS E A PRESERVAÇÃO DE PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS NA COMARCA BRASILEIRA DE BARRA DO GARÇAS – MATO GROSSO: CENÁRIO DE 2022 NA VISÃO DE UM MAGISTRADO GESTOR

REFLECTIONS OF THE VIRTUALIZATION OF JUDICIAL PROCEDURES AND THE PRESERVATION OF CONSTITUTIONAL PRINCIPLES IN THE BRAZILIAN DISTRICT OF BARRA DO GARÇAS – MATO GROSSO: 2022 SCENARIO FROM THE VIEW OF A MANAGING MAGISTRATE

Olímpio Ferreira da Silva Neto 1

Sandra Negri 2

Ana Paula Myszczyk 3

Resumo: No Brasil do século XXI, a digitalização/virtualização de procedimentos em trâmite no Poder Judiciário é uma política que tem por fim agilizar os trâmites processuais e melhorar a eficácia da prestação jurisdicional de milhões de demandas em andamento. A pesquisa da realidade respondeu à seguinte questão: como a comarca de Barra do Garças, estado de Mato Grosso, enfrentou a digitalização dos processos no período de janeiro de 2020 a dezembro de 2022? Com a inserção de novas ferramentas e tecnologias, foi possível observar a ocorrência de benefícios atrelados à velocidade da prática de atos processuais. Como método de pesquisa, buscou-se compreender, a partir de investigação legislativa, entrevista e revisão de literatura em confrontação com a realidade, a existência de pontos positivos e a observância dos princípios constitucionais aplicados ao processo civil. Pretende-se contribuir com a pesquisa da administração da justiça, demonstrando a forma com que uma comarca do interior do Brasil superou barreiras na digitalização/virtualização. Como agenda de pesquisa futura, sugerem-se os temas: (a) processo eletrônico e o acesso de pessoas excluídas do ambiente digital; (b) educação tecnológica nos cursos de bacharelado em direito brasileiros; e (c) educação tecnológica dos profissionais da advocacia pública.

Palavras-chave: Judiciário. Procedimentos. Digitalização. Devido processo legal.

Abstract. In Brazil in the 21st century, the digitization/virtualization of procedures in progress in the Judiciary is a policy that aims to streamline procedural procedures and improve the effectiveness of the judicial provision of millions of demands in progress. The reality survey answered the following question: How did the district of Barra do Garças, state of Mato Grosso, from January 2020 to December 2022, face the digitization of processes? With the insertion of new tools and technologies, it was possible to observe the occurrence of benefits linked to the speed of the practice of procedural acts. As a research method, we sought to understand, based on legislative investigation, interview, and literature review in confrontation with reality, the existence of positive points and the observance of constitutional principles applied to civil procedure. It intends to contribute to research on the administration of justice by demonstrating how a region in the interior of Brazil has overcome barriers to digitization/virtualization. As a future research agenda, it is suggested: (a) electronic process and access for people excluded from the digital environment, (b) technological education in Brazilian bachelor's degree courses, and (c) technological education of public law professionals.

Keywords: Judiciary. Procedures. Digitization. Due process of law.

- 1 Coordenador Executivo do PROCON em Barra do Garças-MT. Presidente do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor de Barra do Garças-MT (CONDECON). Pesquisador convidado da Universidade Federal de Mato Grosso (UFMT). Pós-Graduado em Direito do Consumidor pelo IBMEC, em Direito Processual Civil pelo Complexo Educacional Renato Saraiva (CERS), em Gestão Pública E-Gov em Compliance pela Universidade Federal de Mato Grosso (UFMT- Araguaia), e em Direito Civil pela Universidade Anhanguera (UNIDERP). Graduado em Direito pela UFMT. Advogado. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/8736143909336680>. ORCID: <https://orcid.org/0009-0001-5611-4547>. E-mail: olimpionetoadv@gmail.com
- 2 Pós-doutoranda em Administração Pública na UTFPR. Doutorado em Administração aplicado à Administração Pública do Poder Judiciário brasileiro, UNINOVE. Mestre em Direito pela PUC/PR. Presidente do IBRAJUS. Coordenadora do Núcleo de Pesquisa do Direito Araguaia (NUPEDIA-UFMT). Coordenadora do Projeto de Pesquisa "Administração Pública, Administração da Justiça e o Futuro do Direito". Pesquisadora CNPq. Professora de graduação e Pós-Graduação na Universidade Federal de Mato Grosso - Campus Universitário do Araguaia (UFMT/CUA). Coordenadora de Pós-Graduação Lato Sensu. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/4243015563182385>. ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-3847-6456>. E-mail: sandra.negri.br@gmail.com
- 3 Doutora em Direito Econômico e Socioambiental pela PUC/PR. Estágio Pós-Doutoral na Universidad de Pinar del Río (Cuba). Estágio Pós-Doutoral no Programa de Pós-Graduação em Bioética na Pontifícia Universidade Católica do Paraná. Estágio doutoral na Universidade do Deusto e Universidade do País Basco, desenvolvendo estudos na Cátedra Interuniversitaria de Derecho y Genoma Humano. Mestre em Direito Econômico e Social pela PUC/PR. Professora na Universidade Tecnológica Federal do Paraná (UTFPR), graduação e PPGPGP. Graduada em Licenciatura em História e Bacharelado em Direito pela UEPG. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/1849303975603602>. ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-0232-0449>. E-mail: anap@utfpredu.br

Introdução

Inovação pressupõe o desenvolvimento de um processo, melhorias em procedimentos já existentes e novas formas de organização. Apesar das dificuldades enfrentadas, o setor público, especificamente o Poder Judiciário brasileiro, neste início do século XXI, possibilitou a criação da estrutura mínima para que a digitalização de processos ocorresse de forma efetiva. Determinações legislativas, desde 2006 (Brasil, 2006), bem como as do Código de Processo Civil (CPC), em vigência desde 2015, reafirmaram o compromisso constitucional do Estado com a prestação jurisdicional de qualidade e fomentou a digitalização dos processos físicos ainda existentes (Brasil, 2015).

Tendo em vista o avanço exponencial das novas tecnologias da informação, além das novas ferramentas e métodos de trabalho, passou a ser de interesse do poder público a digitalização de atos e procedimentos judiciais. Nesse sentido, inicia-se o presente estudo com a análise do processo constitucional e a necessidade da promoção do acesso à justiça.

O problema de pesquisa gira em torno do alto número de processos em trâmite pelos tribunais brasileiros, que acaba por abarrotar os juízos, contribuindo para uma prestação jurisdicional lenta e ineficaz, impossibilitando um tempo razoável de duração dos processos.

Diante do problema de pesquisa, buscou-se responder à seguinte questão de pesquisa: como a comarca de Barra do Garças, estado de Mato Grosso, enfrentou a digitalização dos processos no período de janeiro de 2020 a dezembro de 2022?

Como método de pesquisa, adotou-se, inicialmente, a investigação legislativa e a revisão de literatura, que permitiram compreender o cenário e fazer uma análise da construção da política de digitalização/virtualização do Poder Judiciário brasileiro nas primeiras décadas do século XXI. Posteriormente, foi realizada a análise de dados obtidos diretamente dos sistemas de informações do Tribunal de Justiça de Mato Grosso (TJMT), bem como da ferramenta “Estatísticas Processuais”, presente no site do referido tribunal.

A pesquisa de dados demonstrou o volume de processos digitalizados pelo órgão entre janeiro de 2020 a dezembro de 2022, de modo a verificar o contexto que se aplica a esse Tribunal. Registrou-se a realidade imposta à Comarca de Barra do Garças, estado de Mato Grosso, com base na análise de dados e na entrevista com o Juiz Diretor do Fórum da Comarca.

Contribui-se para a ciência jurídica e para a administração da justiça na medida em que foi feito um retrospecto linear da evolução legislativa e doutrinária sobre como se deu a construção da política de digitalização/virtualização do Poder Judiciário brasileiro nas últimas décadas, apontando-se exemplos legislativos e práticos que foram implementados nos tribunais.

Ademais, evidenciou-se a realidade imposta pela digitalização/virtualização dos procedimentos judiciais em uma comarca intermediária de interior, que pode servir de parâmetro para estudos realizados em outras comarcas do país. Para estudos futuros, como agenda de pesquisa aplicada, é possível sugerir os temas: (a) processo eletrônico e o acesso de pessoas excluídas do ambiente digital; (b) educação tecnológica nos cursos de bacharelado em direito brasileiros; e (c) educação tecnológica dos profissionais da advocacia pública.

Método de pesquisa

O presente estudo trata essencialmente de pesquisa de legislação e de literatura especializada, a partir de uma base teórico-discursiva e sem a pretensão de esgotamento do tema, em que se pretende abordar o exercício dos direitos fundamentais e das garantias processuais constitucionais, a partir do emprego das novas ferramentas tecnológicas disponíveis ao Poder Judiciário brasileiro. Dentre a literatura jurídica selecionada, destacam-se as lições de Didier Jr. (2017), Theodoro Júnior (2017), Donizetti (2017), Rabelo (2019) e Siqueira e Bernardes (2018).

Aponta-se também a opção pela abordagem qualitativa e pelo método dedutivo, para possibilitar a interpretação do fenômeno da digitalização/virtualização de procedimentos da justiça, especialmente com relação ao Tribunal de Justiça de Mato Grosso.

Optou-se, ainda, por realizar pesquisa de campo, ao entrevistar o magistrado gestor do Fórum da Comarca de Barra do Garças-MT, com a finalidade de aferição da realidade do foro e das consequências práticas da aplicação das novas tecnologias na prestação do serviço jurisdicional oferecido. Para a entrevista, foi preparado um roteiro semiestruturado, contendo as perguntas que direcionaram a conversa com o magistrado (Apêndice I).

Este estudo parte de conhecimentos gerais e principiológicos para avaliar a legislação específica que regulamenta a digitalização, e as possibilidades e problemas apresentados na aplicabilidade da norma. Foram utilizados dados obtidos diretamente dos sistemas de informações do Tribunal de Justiça de Mato Grosso (TJMT), bem como da ferramenta “Estatísticas Processuais”, que demonstra a quantidade de processos digitalizados pelo órgão entre janeiro de 2020 a dezembro de 2022, permitindo a aplicação das novas tecnologias processuais para o procedimento judicial.

A entrevista foi realizada com o magistrado gestor judicial da Comarca de Barra do Garças, estado de Mato Grosso, Dr. Michell Lotfi Rocha da Silva. No Quadro 1, são apresentadas as informações sobre a entrevista e o entrevistado.

Quadro 1. Entrevistado magistrado gestor judicial

Entrevistado	Michell Lotfi Rocha da Silva
Data	20 de janeiro de 2023
Modo de realização	Presencial e gravada em áudio
Cargo/função	Juiz Diretor do Fórum de Barra do Garças-MT
Anos de carreira	19
Duração da entrevista	25m58seg
Páginas preenchidas	10 páginas

Fonte: os autores (2023).

Destaca-se que foi encaminhado o roteiro prévio das perguntas a serem respondidas ao entrevistado, juntamente com uma nota de ciência e anuência, com possibilidade de publicação de produto científico.

Revisão de literatura

Nos estudos de Didier Júnior (2017), o processo judicial é instrumento de exercício da jurisdição, realizado a partir de uma relação jurídico-pessoal entre as partes e o juiz, por meio de um procedimento previamente estabelecido.

O sistema processual brasileiro apresenta uma estrutura sistêmica regida por atos processuais, que são condutas humanas que movimentam o processo e influem sobre ele, observados preceitos constitucionais e direitos fundamentais constitucionais, utilizando-se os recursos humanos, financeiros e tecnológicos disponíveis (Gonçalves, 2017; Theodoro Júnior, 2017; Medina, 2017; Donizetti, 2017).

Conscientes da recente constitucionalização do processo civil, nota-se que uma preocupação atual dos operadores do direito é facilitar o acesso do cidadão à justiça, de modo a promover e aperfeiçoar os direitos e garantias do Estado Democrático de Direito, particularmente o ambiente virtualizado dos processos e procedimentos (Figueiredo, 2016; Saldanha; Medeiros, 2020).

Firma-se entendimento de que é papel não só do legislador, mas do Estado-Juiz, eliminar eventuais empecilhos que obstaculizem o acesso de cidadãos hipossuficientes ao serviço de justiça.

O processo civil contemporâneo, de 2021/2022, foi pensado, desenvolvido e aplicado não só a partir de regramentos objetivos, mas construído a partir da compreensão de diversos princípios constitucionais, que regulam o exercício e mostram o caminho que o Estado-Juiz necessita seguir na confecção do serviço de justiça (Theodoro Júnior, 2017).

Com relação às garantias constitucionais aplicadas ao processo civil digitalizado, tem-se que “aos litigantes em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes” (Brasil, 1988, art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal - CF).

O contraditório é elemento essencial da própria noção de processo, trata-se da própria conceituação do instituto. O CPC, no art. 7º, impõe, ao julgador, o dever de zelar pelo efetivo contraditório, assegurando às partes igualdade de tratamento, a partir da paridade de armas ou igualdade processual (Brasil, 2015; Didier Júnior, 2017). Em outras palavras, é preciso garantir que as partes exerçam o contraditório em condições iguais e que o processo judicial transcorra em tempo razoável, pois justiça tardia não é justiça (Didier Júnior, 2017; Donizetti, 2017).

Para além da necessidade de o processo transcorrer em tempo razoável, imperioso é que seja eficiente e efetivo, a partir da compreensão de um processo justo, correto e bem aplicado e recebendo contribuições de ferramentas tecnológicas. Esse é o caso da digitalização e a virtualização de processos físicos, transformações tecnológicas, que impactam severamente as relações humanas a partir do enorme fluxo de informações e da velocidade de compartilhamento de dados (Moreira, 2015; Didier Júnior, 2017; Saldanha; Medeiros, 2020).

Os impactos provocados pela digitalização/virtualização da vida cotidiana acabam por influir também nas práticas essenciais ao desenvolvimento do serviço de justiça oferecido pelo Poder Judiciário brasileiro. As novas ferramentas prometem tornar o processo mais dinâmico e rápido, eficiente e econômico, a partir do emprego de novas formas de atuação dentro e fora de um processo judicial (Araújo, 2016; Saldanha; Medeiros, 2020).

O ambiente digital passa a ter papel fundamental na vida das pessoas e na atuação de entes públicos e privados. A cultura digital chega a um ponto de intervenção em todos os aspectos humanos e fenômenos sociais, de modo que o próprio direito e a atuação humana na produção do direito têm de se moldar à nova realidade, inclusive na tutela jurisdicional (Saldanha; Medeiros, 2020).

A consistente revolução tecnológica tornou possível a produção, transmissão, armazenamento e assinatura dos atos processuais por meio eletrônico, permitindo a otimização de procedimentos e maior efetividade das decisões judiciais (Donizetti, 2017). O processo eletrônico é percebido como uma política pública de adaptação do Poder Judiciário às novas tecnologias e ao mundo cibernético, sendo a finalidade do processo eletrônico nada mais que agilizar a tramitação dos processos antes físicos, reduzir custos financeiros e humanos e diminuir impactos ambientais (Eugênio, 2014; Araújo, 2016).

A partir de 2004, o Superior Tribunal de Justiça (STJ) passou a disponibilizar, na rede mundial de computadores, o inteiro teor dos acórdãos, mesmo de decisões tomadas em processos físicos. No mesmo ano de 2004, autorizou o fornecimento on-line de certidão de andamento processual (STJ, 2023). A lei brasileira nº 11.419/2006 (Lei do Processo Eletrônico) reafirmou a tendência de desaparecimento gradual do processo físico, em papel, com a consequente virtualização do processo e a possibilidade de acesso e interação eletrônica, a qualquer hora, em qualquer lugar, sem necessidade deslocamento até os cartórios judiciais (Müller, 2012).

Em 2009, o STJ, visando o processo 100% digital, assumiu o compromisso de extinguir processo em papel. Para isso, iniciou a integral digitalização de processos, permitindo que advogados e demais operadores pudessem acessar, via internet, quase a integralidade dos processos que ali tramitavam (STJ, 2023).

O CPC brasileiro vigente privilegia a utilização dos meios eletrônicos para a prática dos atos processuais, tendo-se, como exemplos: (a) a publicação dos pronunciamentos judiciais em DJE, art. 205, §3º; (b) a citação e a intimação eletrônicas, art. 246 e art. 270; (c) a realização de audiência de conciliação e mediação virtuais, art. 334; (d) gravação da audiência em imagem e em áudio, art. 367; (e) a colheita de depoimento pessoal e audições de testemunhas por videoconferência, art. 385 e art. 453.

Em 2022, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), órgão de gestão do Poder Judiciário brasileiro, aprovou a Resolução nº 469, que estabelece normas e diretrizes para a digitalização de documentos judiciais e o gerenciamento dos documentos e processos que já foram digitalizados, dentre as medidas: (a) obediência às diretrizes estabelecidas pelo direito de acesso à informação e publicidade de atos da administração pública, estabelecidos no art. art. 5º, inciso XXXIII, e no art. 37, § 3º, inciso II, da CF; (b) eficiência, economicidade e sustentabilidade de recursos humanos e materiais (CNJ, 2023).

A informatização processual atinge os princípios da eficiência e da economicidade, levando-se em conta o seu baixo custo de manutenção e a efetiva redução de gastos (Rabelo, 2019). Figueiredo (2016) acrescenta que a digitalização representa avanço na proteção do meio ambiente e na promoção da prestação do serviço público de forma mais equilibrada, com a economia de energia, papel e outros materiais, especialmente com relação aos ambientalmente nocivos.

Processo antes julgados apenas em audiências presenciais passaram a ser incorporados ao rol de procedimentos realizados digitalmente. A digitalização permite uma maior produtividade do servidor, que assente a flexibilidade e maior comodidade em sua atuação, inclusive facilitando as práticas de mediação de demandas apresentadas ao Poder Judiciário (Hespanhol, 2022).

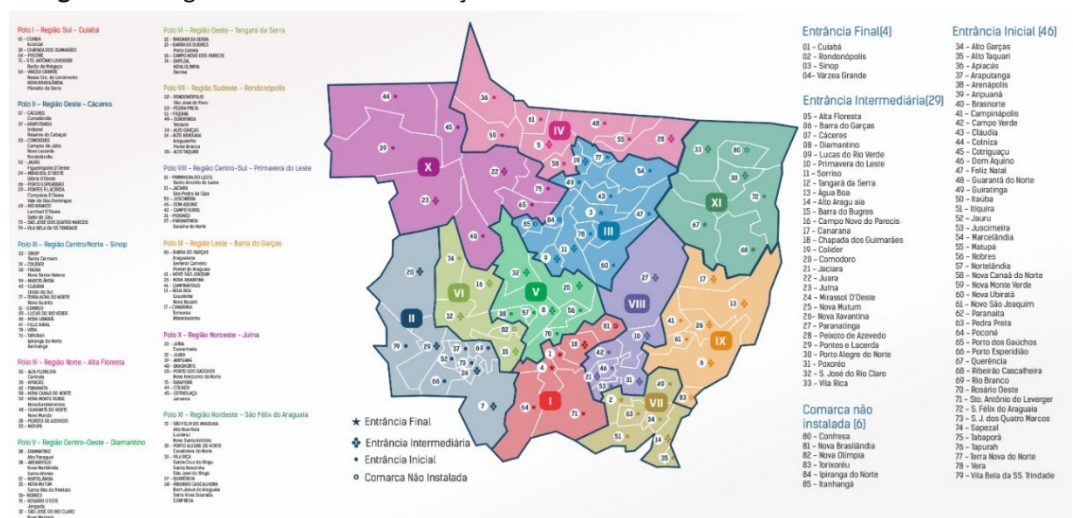
Imprescindível frisar que a digitalização dos procedimentos judiciais, por si só, não elimina dificuldades e problemas afetam a celeridade da prestação jurisdicional. A aplicação de métodos e ferramentas digitais na consecução do serviço público jurisdicional é apenas uma face da modernização do que chamamos de justiça (Araújo, 2016; Donizetti, 2017).

Adiante, registrou-se a realidade da Comarca de Barra do Garças, estado de Mato Grosso, quanto à digitalização de processos, especialmente entre janeiro de 2020 a dezembro de 2022. O magistrado gestor Dr. Michell Lotfi Rocha da Silva foi ouvido em entrevista presencial.

A realidade da Comarca de Barra do Garças – Mato Grosso

O Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso (TJMT) é órgão do Poder Judiciário no Estado de Mato Grosso, contando com 79 comarcas espalhadas pelo estado. A Figura 1 registra a geografia do TJMT (TJMT, 2022).

Figura 1. Geografia do Tribunal de Justiça de Mato Grosso



Fonte: TJMT (2022).

O TJMT é composto por 39 desembargadores, promovidos ou nomeados na forma da CF, e do código de organização e divisão judiciário do estado. O TJMT contava, em 2020, com 4.578 (quatro mil quinhentos e setenta e oito) servidores, sendo 2.382 (dois mil trezentos e oitenta e dois) servindo no primeiro grau, 1.492 (mil quatrocentos e noventa e dois), nos juizados especiais, 521 (quinhentos e vinte e um), no segundo grau, e 24 (vinte e quatro) servidores nas turmas recursais. Entre 2020 e 2022, foram julgados 1.179.727 (um milhão, cento e setenta e nove mil, setecentos e vinte e sete) processos no referido Tribunal (TJMT, 2023).

A Comarca de Barra do Garças, estado do Mato Grosso, que opera com varas que recebem os pedidos dos jurisdicionados, está localizada na cidade de mesmo nome, situada a 509 quilômetros a leste da capital Cuiabá. Encontra-se no Polo IX, Região Leste, de entrância intermediária (TJMT, 2022).

A comarca de Barra do Garças conta com 04 (quatro) varas cíveis, 02 (duas) varas criminais e 01 (uma) vara especializada de juizados especiais, além do **Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania, conforme indicado no Quadro 2.**

Quadro 2. Disposição das varas e quantidade de processos

Vara	Quantidade de Processos Julgados entre 2020 e 2022
1ª Vara Cível	1.686
2ª Vara Cível	1.992
3ª Vara Cível	2.689
4ª Vara Cível	2.360
1ª Vara Criminal	1.116
2ª Vara Criminal	1.928
Vara Especializada dos Juizados Especiais	8.915

Fonte: adaptado do TJMT (2023).

O fórum, sede da Comarca de Barra do Garças-MT, foi inaugurado em 1949, sendo que a unidade judiciária cresceu junto com o município e, atualmente, é o oitavo mais populoso do estado. Ao longo do tempo, passou por diversas mudanças e avanços para a melhoria na prestação jurisdicional (TJMT, 2023).

A Comarca de Barra do Garças-MT ainda é responsável pelo julgamento de demandas oriundas dos Municípios/Distritos de Araguaiana, General Carneiro, Pontal de Araguaia, Torixoréu, Toricueije, Vale dos Sonhos, Pindaíba, Paredão Grande, Ministro João Alberto, Nova Brasília, Santo Antônio, Pedra Grande, Indianópolis e Ribeirãozinho (TJMT, 2023).

Dentre as recentes mudanças apresentadas pelo fórum da Comarca de Barra do Garças-MT, destaca-se a digitalização dos processos em trâmite na comarca e a digitalização/virtualização da maioria dos atos e procedimentos judiciais realizados junto ao órgão.

Dados da realidade

A entrevista presencial foi realizada em 20/01/2023, com o Dr. Michell Lotfi Rocha da Silva, Juiz Diretor do Fórum da Comarca de Barra do Garças-MT. O entrevistado recebeu, de forma antecipada, o roteiro de perguntas, contido no Apêndice I.

Aferiu-se, inicialmente, à experiente trajetória do entrevistado, que seja na carreira de magistrado, bem como os conhecimentos adquiridos na função de diretor do fórum de Barra do Garças-MT.

[...] eu assumi como juiz em 2004, passei por diversas comarcas. [...] Desde que cheguei em Barra do Garças, em 2012, eu conheço as gestões de diretor do Foro, são de dois

em dois anos [...] devo ter ficado três anos só sem ser diretor do Foro. Então, nesses dez anos, eu devo ter sido uns sete anos e estou de novo lá mais dois anos.

Adentrando ao tema da pesquisa, questionou-se o entrevistado sobre as principais dificuldades tecnológicas e estruturais enfrentados na digitalização dos procedimentos no Fórum de Barra do Garças, considerando o lapso temporal de janeiro de 2020 a dezembro de 2022. Nesse sentido, o *expert* indicou o panorama vivenciado quando da pandemia da COVID-19:

[...] o Tribunal de Justiça de Mato Grosso, na verdade, como todos os tribunais no Brasil, se viu compelido, da noite para o dia, se transformar em justiça digital, on-line, por conta da pandemia. Ninguém conseguia, na época de pandemia, estar fisicamente no fórum [...]. E o jeito que era possível, como toda a sociedade aderiu, foi o modo on-line utilizando-se a internet. Então, a gestão do tribunal, na época entendeu [...] lá em 2020, que todos os processos, sem exceção obrigatoriamente tinham que ser virtuais. Então, dali para a frente, todos os casos novos já foram de forma virtual [...]. O estoque de processos antigo, em papel, foi gradativamente, implementada a sua digitalização.

Ato contínuo, o magistrado-gestor elucidou sobre a realidade imposta especificamente sobre a Comarca de Barra do Garças:

[...] E aqui em Barra do Garças, nós tomamos a frente de fazer uma espécie de mutirão. [...] A gente distribuiu os scanners, computadores e impressoras para a casa dos servidores, como na época de período de pandemia. Todo mundo em casa sem poder sair. A gente levou os aparelhos para a casa dos servidores [...] A diretoria do fórum levava em caixas os processos físicos para os servidores digitalizarem e a cada um dia por semana, a gente passava recolhendo os, os pen-drives, os equipamentos que tinham lá, os conteúdos dos processos gravados. E aí o gestor recolhia esse pen-drive e fazia a inserção no PJE [...] eu creio que, em menos de um ano, quase todas as secretarias estavam, se não 100%, com a grande parte aí já digitalizado naquele período.

O entrevistado revelou a situação da digitalização de processos para dezembro de 2022 na comarca:

[...] Salvo engano, o número é 59, apenas 59 processos que o Juizado Especial, para dezembro de 2022, ainda estaria em meio físico, mas por conta de que estão em carga com os advogados e outras entidades[...]. Daqui a pouco vai acabar [...] os processos arquivados, eles não foram digitalizados. A gente entendeu que era uma mão de obra grandiosa e, talvez, com pouca relevância a digitalização.

Em se tratando da celeridade processual, a partir da digitalização e das novas ferramentas tecnológicas, o entrevistado apontou melhorias, alertando que a digitalização de processos, por si só, não resolve os problemas de morosidade processual:

Olha, é uma agilidade [...] sem dúvida, mas é uma agilidade relativa, por conta de que tem funis e gargalos que a digitalização não resolve. Mas, melhorou muito com a digitalização, melhorou a velocidade, mesmo na parte burocrática [...].

Continuou o entrevistado, apontando que a celeridade provocada pelo avanço tecnológico, antigos problemas estruturais, ainda permeiam e resistem na atividade jurisdicional, especialmente na emissão de uma decisão:

[...] O juiz não tem como dar um clique e dar decisão, a decisão é caso a caso e é pessoal, ela é exercício de raciocínio, você tem que analisar para decidir [...] nós somos o mesmo juiz, com a mesma assessoria [...] um juiz e dois assessores. Continua a mesma estrutura. Isso não mudou [...]. Se chegam 500 processos de uma vez [...] continua sendo um juiz e dois assessores. Então, esse gargalo do gabinete, a digitalização, infelizmente, não tem como colaborar, porque emitir decisão é uma atividade humana de análise caso a caso, exclusiva do magistrado.

No que diz respeito à obediência da digitalização de procedimentos aos princípios constitucionais, o magistrado contemplou sua experiência:

[...] eu não consigo mais pensar em processo que não seja eletrônico [...] a cabeça já entrou no modo processo eletrônico. A facilidade é enorme para todos. Qualquer advogado, parte litigante, em qualquer lugar do mundo, acessa o processo eletrônico. Basta você ter acesso à internet que hoje a internet se tornou uma ferramenta de uso comum [...].

Neste contexto, o magistrado apontou a proatividade dos tribunais, no sentido de pesquisar e desenvolver novas ferramentas de auxílio aos magistrados, para que os novos gargalos evidentes sejam amenizados, de modo a proporcionar uma prestação jurisdicional mais eficaz e obediente aos ditames constitucionais:

[...] a administração do tribunal, como do Poder Judiciário do Brasil, já viu que, na verdade, o gargalo hoje chama-se “gabinete” [...] a informática vai acabar dando um auxílio bom, daqui um tempo [...] o tribunal está desenvolvendo ferramentas para utilização nos processos virtuais, processos eletrônicos. Surgem ideias de inteligência artificial que estão sendo feitas para [...] facilitar a fluência do processo. Lembrando que a parte de decidir, de você ler e dar uma decisão é de um humano, continua sendo do magistrado.

A digitalização de procedimentos no âmbito do Poder Judiciário trouxe ganhos de tempo e recursos no dia a dia forense, trazendo uma maior obediência aos princípios constitucionais da celeridade, publicidade, eficiência e do contraditório. A entrevista reforçou a importância da digitalização/virtualização dos procedimentos para a continuidade e a qualidade da prestação jurisdicional e o acesso da população ao serviço público.

Entretanto, verificou-se, da exposição do entrevistado, que antigos problemas, que não podem ser solucionados exclusivamente pelo emprego de tecnologia, ainda persistem, apesar das novas ferramentas desenvolvidas. Neste diapasão, nota-se, segundo o magistrado, que os tribunais brasileiros persistem na pesquisa e no desenvolvimento de estruturas tecnológicas e pessoais para aproximar o cidadão do poder público e promover uma melhor prestação jurisdicional, em obediência ao disposto na Constituição Federal.

Notas conclusivas

A questão desta pesquisa foi: como a comarca de Barra do Garças, estado de Mato Grosso, enfrentou a digitalização dos processos no período de janeiro de 2020 a dezembro de 2022? A questão foi devidamente respondida, a partir da compreensão de como foram implementadas as novas tecnologias, que permitiram realizar a digitalização/virtualização dos procedimentos judiciais.

A revisão de literatura realizada permitiu compreender como foram os passos legislativos da implementação de novas tecnologias no dia a dia forense. O estudo dos dados e a entrevista realizada com o magistrado diretor do Fórum da Comarca de Barra do Garças-MT ressaltaram os pontos de dificuldade e as vantagens obtidas a partir da implementação das novas ferramentas tecnológicas e da digitalização/virtualização de atos e procedimentos judiciais.

Este trabalho mostrou de que forma a digitalização/virtualização de procedimentos judiciais contribui para a melhoria do direito do acesso à justiça enquanto princípio inegociável. Foi possível observar que a implementação de novas tecnologias concorre para a eficiência do Poder Judiciário, sem menosprezar os princípios constitucionais que regem a jurisdição.

Percebe-se, atualmente, que a inclusão digital e a atuação dos órgãos de jurisdição no mundo digital são fundamentais para promover o próprio acesso à justiça, enfatizando o emprego dos princípios constitucionais brasileiros estabelecidos no ano de 1988. A informatização trouxe grande evolução, à medida que permite uma comunicação mais prática e eficaz, melhorando a qualidade do serviço prestado e acelerando a resolução de demandas.

Do estudo, percebeu-se que, ao prezar pela eficiência do Judiciário, outros princípios constitucionais são igualmente privilegiados com a virtualização da justiça, especialmente os do devido processo legal, contraditório, duração razoável do processo e publicidade.

No que diz respeito ao Fórum da Comarca de Barra do Garças-MT, entre 2020 e dezembro de 2022, foram digitalizados milhares de processos, que passaram a tramitar de forma eletrônica, aplicando-se os preceitos constitucionais e processuais mencionados ao longo deste trabalho.

Aferiu-se que a transformação dos processos físicos em eletrônicos representou uma significativa economia de tempo, dinheiro, trabalho e espaço, contribuindo para que o exercício do poder jurisdicional ocorresse de forma mais célere, eficaz e efetiva. Contudo, apesar da evidente intenção de introduzir a prática de atos processuais eletrônicos na justiça, sua real consecução esbarrou em dificuldades novas e antigas.

Notou-se que mesmo a efetivação e novos métodos e tecnologias não foi capaz de solucionar alguns dos graves problemas que travam o Judiciário brasileiro, de modo que sua constante melhoria e aprimoramento são fundamentais para a obtenção do nível desejado de justiça e paz social.

Como limitadores da pesquisa, é importante mencionar a escassez de tempo e a inexistência de um regramento central para nortear a concretização da digitalização de procedimentos no Judiciário brasileiro de forma efetiva.

Para estudos futuros, indica-se a continuidade do monitoramento de dados quantitativos e qualitativos sobre a digitalização de procedimentos no Judiciário brasileiro, de forma a obter um quadro mais amplo sobre virtudes e dificuldades, bem como a realização de novas entrevistas com os diversos atuantes do processo judicial.

Referências

ARAÚJO, Anderson Wagner Santos de. Processo Eletrônico: Avanços e Retrocessos para o Ordenamento Jurídico e para a Gestão Pública do Poder Judiciário. **Id on Line Revista Multidisciplinar e de Psicologia**. V.10, N. 30. Supl 2, Julho/2016. ISSN 1981-1179. Disponível em: <https://idonline.emnuvens.com.br/id/article/view/460/577>. Acesso: Ago 2023.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF, Senado Federal: Centro Gráfico, 1988. Disponível em: encurtador.com.br/ejrwO. Acesso: Ago. 2023.

BRASIL. **Emenda Constitucional nº 45, de 30 de dezembro de 2004**. Altera dispositivos dos arts. 5º, 36, 52, 92, 93, 95, 98, 99, 102, 103, 104, 105, 107, 109, 111, 112, 114, 115, 125, 126, 127, 128, 129, 134 e 168 da Constituição Federal, e acrescenta os arts. 103-A, 103B, 111-A e 130-A e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 30 de dezembro de 2004. Disponível em: encurtador.com.br/nwEK5. Acesso: Ago. 2023.

BRASIL. **Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006.** Dispõe sobre a informatização do processo judicial; altera a Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil; e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 19 de dezembro de 2006. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11419.htm. Acesso: Ago. 2023.

BRASIL. **Lei nº 8.159, de 08 de janeiro de 1991.** Dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 8 de janeiro de 1991. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8159.htm. Acesso: Ago. 2023.

BRASIL. **Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015.** Institui o Código de Processo Civil. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 17 março 2015. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm. Acesso: Ago. 2023.

BRASIL. **Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995.** Dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9099.htm. Acesso: Ago. 2023.

BRASIL. **Resolução nº 185 de 18/12/2013.** Institui o Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe como sistema de processamento de informações e prática de atos processuais e estabelece os parâmetros para sua implementação e funcionamento. DJE/CNJ nº 241, de 18/12/2013, p. 2. Disponível em: encurtador.com.br/rwASX. Acesso: Ago. 2023.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **Recurso Especial nº1324432/SC.** Relator: Ministro Herman Benjamin. Julgado em 17/12/2012.

DIDIER JR, Fredie. **Curso de Direito Processual Civil: introdução ao direito processual civil, parte geral e processo de conhecimento.** 19. ed. Salvador: Ed. JusPodivm, 2017. ISBN: 978SS44210109.

DONIZETTI, Elpídio. **Novo Código de Processo Civil Comentado.** 2. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Atlas, 2017. ISBN: 978-85-970-0984-2.

FIGUEIREDO, Francimário Furtado de. **Processo Judicial Eletrônico: uma análise da sua efetividade no acesso à justiça no âmbito do poder judiciário paraibano.** Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Direito). Universidade Federal de Campina Grande. Sousa/PB, 2016. Disponível em: <https://abre.ai/fr3r>. Acesso: Ago. 2023.

GONÇALVES, Marcus Vinicius Rios. **Direito Processual Civil Esquemático.** 8. ed. São Paulo: Saraiva, 2017. ISBN: 9788547211646.

HESPANHOL, Liliane Cristina de Oliveira. **O processo de formação do Facilitador em Justiça Restaurativa no âmbito do Poder Judiciário Brasileiro.** Tese. Pós-Graduação em Serviço Social. Faculdade de Ciências Humanas e Sociais. Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho. Franca/SP, 2022.

MEDINA, José Miguel Garcia. **Curso de Direito Processual Civil moderno.** 3. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2017. ISBN: 9788520371527.

MOREIRA, Anete Cristina Gasparoto. **Processos Judiciais Eletrônicos - Princípio da Celeridade e a efetividade processual.** Monografia. Pós-Graduação em Direito Processual Civil. Instituto Brasiliense de Direito Público. Brasília/DF, 2015. Disponível em: <https://repositorio.idp.edu.br/handle/123456789/1717>. Acesso em: Ago. 2023.

MÜLLER. Maristela, **O Processo Eletrônico no Ordenamento Jurídico Brasileiro: A Efetividade da Comunicação dos Atos Processuais.** Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Direito).

Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul. Três Passos, 2012. Disponível em: <https://abre.ai/fr3y>. Acesso: Ago. 2023.

RABELO, Tiago Carneiro. O Processo Judicial Eletrônico e a Experiência Brasileira. **Encontro da Administração da Justiça**. Brasília, 5 a 6 de agosto de 2019. Disponível em: <http://www.enajus.org.br/anais/assets/papers/2019/275.pdf>. Acesso: Ago. 2023.

SALDANHA, Alexandre Henrique Tavares; MEDEIROS, Pablo Diego Veras. Processo judicial eletrônico e inclusão digital para acesso à justiça na sociedade da informação. **Revista eletrônica do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região**, Curitiba, v. 9, n. 90, p. 32-47, jul. 2020. Disponível em: <https://juslaboris.tst.jus.br/handle/20.500.12178/180070>. Acesso: Ago. 2023.

SIQUEIRA, Lorena Isadora; BERNARDES, Rogério. A Informatização do Processo Judicial. **Direito e Cidadania**. Vol. 3. 2018. Disponível em: <https://revista.uemg.br/index.php/gtic-direitoocidadania/article/view/3617/2042>. Acesso: Ago. 2023.

STJ. **Processo Eletrônico**. Superior Tribunal de Justiça. c2019. Disponível em: <https://international.stj.jus.br/pt/Sobre-o-STJ/Processo-Eletronico>. Acesso: Ago. 2023.

THEODORO JÚNIOR, Humberto. **Curso de Direito Processual Civil: teoria geral do direito processual civil, processo de conhecimento e procedimento comum**. V.1. 58. ed. rev., atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense, 2017. ISBN: 9788530974275

TJMT. **História do TJMT**. Poder Judiciário Tribunal de Justiça de Mato Grosso. Disponível em: http://www.tjmt.jus.br/INTRANET.ARQ/CMS/GrupoPaginas/14/1076/file/Reg_Interno_31%C2%AAEd-JUN_2022.pdf. Acesso: Ago. 2023.

TJMT. **Institucional**. Tribunal de Justiça de Mato Grosso. 2022. Disponível em: <http://www.tjmt.jus.br/Institucional/C/12077/>. Acesso: Ago. 2023.

TJMT. **Mapa de Comarcas**. Poder Judiciário Tribunal de Justiça de Mato Grosso. Disponível em: <https://www.tjmt.jus.br/Comarcas/MapaComarcas>. Acesso: Ago. 2023.

TJMT. **Regimento Interno**. Poder Judiciário Tribunal de Justiça de Mato Grosso. Dispõe sobre a competência e o funcionamento de seus órgãos jurisdicionais e administrativos. Disponível em: <https://abre.ai/fr3E>. Acesso: Ago. 2023.

APÊNDICE I. Roteiro semiestruturado de perguntas respondidas pelo entrevistado

Dr. Michell Lotfi Rocha da Silva

Juiz Gestor do Fórum de Barra do Garças-MT

Tribunal de Justiça de Mato Grosso

Prezado **Dr. Michell Lotfi Rocha da Silva**, desejamos lhe encontrar bem de saúde. Sou pesquisador do Curso de Pós-Graduação em Gestão Pública Lato Sensu, e-G@V em *Compliance* EaD – Turma I (2021), e juntamente com a Dra. Sandra Negri, coordenadora da pesquisa, gostaríamos de lhe entrevistar. Sendo que gravaremos em áudio as suas respostas e degrevaremos o conteúdo para utilização em material a ser submetido para futura publicação em revista científica: <https://revista.unitins.br/index.php/humanidadeseinovacao/issue/view/118>.

Termo de consentimento livre e esclarecido (T.C.LE) para pesquisas com seres humanos. Prezado Dr. Michell, o senhor está sendo convidado a participar de pesquisa sobre o a digitalização do processo na Comarca de Barra do Garças-MT. A referida pesquisa é desenvolvida pela Universidade Federal de Mato Grosso (UFMT) e sua participação é voluntária e sua identificação será preservada, exceto se nos permitir a publicização. As informações obtidas serão utilizadas para fins desta pesquisa acadêmica. Diante do esclarecimento e tendo a intenção de aceitar o convite, solicita-se que registre neste documento a sua anuência. Vossa Senhoria receberá o resultado da pesquisa. Registra-se, por fim, que poderá deixar de responder pergunta(s) do roteiro abaixo, até mesmo deixar de participar da pesquisa a qualquer tempo.

Segue uma sugestão de roteiro:

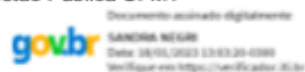
1. Nos conte, por gentileza, sobre sua trajetória profissional ligada a magistratura e, especialmente, na gestão do Fórum de Barra do Garças-MT?
2. Considerando o lapso temporal de 2020 a 2022, quais foram as principais dificuldades tecnológicas/estruturais enfrentadas na digitalização dos procedimentos no Fórum da Comarca de Barra do Garças-MT?

3. Qual as proporções de digitalização de processos, considerando todas as varas existentes, foram materializados entre os anos de 2020 e 2022?
4. A partir da digitalização dos processos Vossa Excelência, como gestor judicial, percebeu maior celeridade na tramitação dos processos? Poderia nos apontar exemplos.
5. Quais as metas de digitalização de processos para os anos de 2023 e 2024?
6. Na sua visão de gestor judicial, a digitalização processual, aliada a outras ferramentas eletrônicas, atendem com mais eficiência aos princípios constitucionais da celeridade, publicidade, eficiência e contraditório? Poderia nos apontar exemplos.
7. Algo a mais que deseja destacar?

Agradecemos desde já pela atenção, no aguardo para agenda para podermos aterializar a entrevista. Com os melhores cumprimentos acadêmicos.

Barra do Garças - Mato Grosso (MT), 18 de janeiro de 2023.

Olímpio Ferreira da Silva Neto
Cursista da Pós-Graduação em Gestão Pública UFMT



Dra. Sandra Negri

UFMT - Coordenadora Pós-Graduação
Gestão Pública *Lato Sensu*,
e-G@V em Compliance EaD – Turma I (2021)
Resolução CONSEPE nº. 165, de 26 julho de 2021
Portaria ICHS-CUA nº 036/2021, de 29 dezembro 2021
Lattes <http://lattes.cnpq.br/4243015563182385>
Fone: +55 (66) 99972.5417.

Recebido em 31 de julho de 2023.
Aceito em 25 de setembro de 2023.